



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 21/2019** – Reunião extraordinária da Câmara Municipal de
2 Gouveia, realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove,
4 nesta cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões,
5 pelas dez horas, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Gouveia, com
6 o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

I - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

9 **1.1)** Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias – Apreciação
10 da Proposta remetida pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de
11 Aldeias e Mangualde da Serra

12 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
13 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Joaquim Lourenço
14 de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador,
15 Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos,
16 Vereadores, comigo Helder José Sousa Almeida, Chefe da Divisão
17 Socioeducativa, Cultural e Desportiva.

18 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
19 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

I – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

22 - - - - **1.1) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS**
23 **FREGUESIAS – APRECIÇÃO DA PROPOSTA REMETIDA PELA**
24 **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALDEIAS E**

25 **MANGUALDE DA SERRA:-** Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que
26 em relação aos mapas aprovados na última reunião de Câmara, constatou-se
27 que, por lapso dos serviços, existiam algumas incorreções em relação a duas
28 Juntas de Freguesias. São elas:

29 - A Junta de Freguesia de Paços da Serra relativamente às seguintes alíneas que
30 o executivo da Freguesia entendeu não aceitar mas, por lapso dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

31 estavam como “aceites”. Assim, solicita-se a correção das seguintes alíneas
32 passando a constar a referência “Não aceita”:

33 *g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de*
34 *publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com*
35 *bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio*
36 *público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de*
37 *exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos*
38 *improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e*
39 *divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde*
40 *que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização*
41 *da realização de acampamentos ocasionais;*

42 - A Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem, solicita-se a correção das
43 seguintes alíneas, passando a constar a referência “Não aceita”:

44 *h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a*
45 *mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio*
46 *estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A*
47 *autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização*
48 *da colocação de recintos improvisados; l) A autorização da realização de*
49 *acampamentos ocasionais.*

50 Para além destas alterações e, na sequência da comunicação da deliberação
51 emitida pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aldeias e
52 Mangualde da Serra, de “não aceitação” das seguintes competências, coloca-se à
53 consideração do executivo a sua alteração e consequente aprovação:

54 *c) mobiliário urbano;*

55 *g) A utilização e ocupação da via pública;*

56 *h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a*
57 *mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio*
58 *estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*

59 *i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*

60 *j) A autorização da colocação de recintos improvisados;*

61 *l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

62 Estas foram as competências que a Assembleia de Freguesia da União de
63 Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra entendeu deliberar no sentido de
64 “não aceitar” para a sua freguesia, ao contrário do que tinha sido a proposta da
65 Câmara Municipal.

66 Assim, no âmbito da autonomia da Assembleia de Freguesia, cabe à Câmara
67 Municipal, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, tomar
68 uma posição e proceder à sua aprovação e, neste sentido, para 2020, ainda
69 existe a possibilidade de “aceitar” ou “não aceitar” as competências.

70 Deste modo, o Senhor Presidente propôs que em relação àquilo que foi a decisão
71 da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da
72 Serra, a Câmara Municipal aceite a sua proposta no âmbito do respeito pela
73 autonomia dos órgãos das freguesias relativamente a esta deliberação.

74 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra realçando a cooperação
75 que é demonstrada pela Câmara Municipal, isto porque o art.º 5.º do Decreto-Lei
76 57/2019, de 30 de abril, de facto induz a um procedimento que nos levaria a
77 prorrogar para um ano todo o processo e, portanto, toda a colaboração da
78 Câmara é bem-vinda neste processo.

79 Interveio o Senhor Presidente agradecendo a disponibilidade dos Senhores
80 Vereadores em prontamente poderem estar presentes nesta reunião
81 extraordinária.

82 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra acrescentando que
83 dentro deste espírito de colaboração e, aliás, a posição dos Vereadores do PS foi
84 no sentido de que aquilo que as Juntas de Freguesia pretendem, deve e pode ser
85 assumido pela Câmara Municipal, pelo que, neste tipo de colaboração, votarão no
86 mesmo sentido, ou seja, favoravelmente.

87 Nestes termos, deliberou o executivo o seguinte:

88 - Considerando que a aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, publicado na 1.º
89 Série do Diário da República n.º 83 de 30 de abril 2019, impõe a necessidade de
90 definir e decidir o conjunto de competências a transferir para os órgãos das
91 freguesias com eficácia para o ano de 2020, bem como os adequados meios e
92 recursos igualmente a transferir para a sua implementação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

93 - Considerando que a respetiva tramitação exige o acordo entre a Câmara
94 Municipal e cada uma das juntas de freguesia sobre os termos dessa
95 transferência, foram promovidas reuniões prévias de análise que forneceram
96 indicações relativas às aspirações das juntas de freguesia quanto às
97 competências com transferência pretendida, designadamente quanto a
98 estimativas de custo associadas à sua prossecução e à informação de tarefas,
99 sua amplitude territorial, abrangência e definição de especificidades e dificuldades
100 funcionais.

101 - Considerando que o resultado deste procedimento foi formalizado em proposta
102 individual para cada junta de freguesia e que, da conseqüente análise, resultou a
103 aceitação igualmente formalizada pelas juntas de freguesias, após pontuais
104 ajustamentos de decisão que decorreram essencialmente de situações de
105 esclarecimento e clarificação.

106 - Sucede que, em relação à União de Freguesias de Mangualde da Serra e
107 Aldeias, a Assembleia de Freguesia deliberou não aceitar a proposta apresentada
108 pela Junta de Freguesia, e, em relação ao ano 2020, não aceitar o exercício das
109 competências identificadas nas seguintes alíneas, propostas pela Câmara
110 Municipal:

111 c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado
112 no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

113 g) A utilização e ocupação da via pública;

114 h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial,
115 quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços
116 comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público
117 contíguo à fachada do mesmo;

118 i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

119 j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

120 l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

121 Em face do supra exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade, nos
122 termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e no
123 respeito pela autonomia de decisão das Freguesias, proceder à **aprovação final**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

124 **do Quadro Geral, Quadro I, Quadro II e Quadro III da Proposta de**
125 **Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias**, de acordo
126 com a deliberação emitida pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias
127 de Aldeias e Mangualde da Serra, cujos documentos se encontram anexos à
128 presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

129 Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de
130 acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

131 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
132 encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta minutos, da qual para constar se
133 lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de
134 setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do
135 n.º 2, do mesmo artigo.

136

137

138 **O Chefe de Divisão**

139

140

141

142 **A Câmara Municipal**

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153